



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1999 PLC 0178
(Do Sr. Dep. Distrital WILSON LIMA – PSD/DF)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,

à CCJ e à CEOF.

Em 17/06/99


Tamar Pinheiro
Chefe da Assessoria de Plenário

Desafeta a Área que menciona, na EQ 16/26 do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, para acréscimo de área escolar do lote pertencente ao Centro de Ensino de 1º Grau nº 10, e dá outras providências

034 15 JUN 99 PM 3:51

O PRESIDENTE DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bens dominiais, a área contígua ao Centro de Ensino de 1º Grau nº 10, da EQ 16/26, do Setor Oeste do Gama - RA II, no Distrito Federal, para ampliação e incorporação ao lote pertencente àquele estabelecimento de ensino.

§ 1º - A área de que trata o “caput” deste artigo localiza-se entre o Centro de Ensino de 1º Grau, nº 10, no sentido do lote onde situa-se a Igreja Assembléia de Deus, do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, medindo 40,00 por 64,00 metros, perfazendo uma área de 2.560 m² (dois mil quinhentos e sessenta metros quadrados).

§ 2º - A área desafetada fica destinada as atividades educacionais do Centro de Ensino de 1º Grau, nº 10, do Setor Oeste do Gama – RA II.

Art. 2º - A desafetação da superfície correspondente à área de que trata o art. 1º desta Lei Complementar, será precedida de audiência pública, a que se refere o parágrafo 2º do Art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal e na Lei nº 1250, de 06 de novembro de 1996.

Art. 3º - O Poder Executivo adotará as providências necessárias com vistas ao fiel cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Protocolo Legislativo
PLC n.º 1781/1999
Fls. n.º 02



Art. 4º - Esta Lei Complementar em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se os dispositivos em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Face à disponibilidade de área no local citado, a desafetação em tela serve para revitalizar o Centro de Ensino de 1º Grau, nº 10, do Setor Oeste do Gama – RA II, no Distrito Federal, pois o mesmo já utiliza a área de fato e é possível ampliar a oferta de metragem para o desenvolvimento da atividade educacional.

A utilização desta área morta, possibilitará ao poder público do setor educacional melhorar o desenvolvimento daquela unidade de ensino com a oferta de atividades esportivas e de lazer para o alunato.

Para municiar os nobres parlamentares que darão os seus pareceres técnicos com informações adicionais, informamos que a princípio a área em questão sediará uma Escola Classe, o que se adequa a metragem atual, contudo foi construído no local um Centro de Ensino que requer uma área para a construção de quadras de esportes e lazer do alunos.

Assim, certo de que a proposição encontrará acolhida por parte dos nobres pares, esperamos a sua aprovação.

Sala das Sessões, 15 de maio de 1999.


WILSON LIMA
Deputado Distrital – PSD/DF

Protocolo Legislativo

PLC n.º 178 / 199 9

Fls. n.º 02 1